



**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE FORNECIMENTO E CONFEÇÃO
DE ESTANTES DE MADEIRA PARA O AUDITÓRIO DO CAMÕES I.P.**

Aos 25 dias do mês de março de 2014 em Lisboa, no Camões – Instituto da Cooperação e da Língua, I.P., lavra-se o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

PARTE I

INTERVENIENTES NO ACTO

Primeiro Outorgante: Camões, Instituto da Cooperação e da Língua, I.P., pessoa colectiva de direito público com n.i.p.c. n.º 510322506, com sede na Av.^a da Liberdade, n.º 270, Lisboa, representado pela Presidente do Conselho Diretivo, Professora Doutora Ana Paula Laborinho, nos termos do n.º 3 do art.º 106.º do Código dos Contratos Públicos

E

Segundo Outorgante: [REDACTED] portador do Cartão do Cidadão n.º [REDACTED]
[REDACTED], válido até [REDACTED] contribuinte fiscal n.º [REDACTED] residente na [REDACTED]
[REDACTED] que outorga o presente contrato com os poderes conferidos, conforme respetiva certidão permanente, isto é, na qualidade de Gerente e legal representante da empresa "Linhas Direitas, Solução de Interiores, Lda.", pessoa colectiva n.i.p.c. n.º 506466850, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa – 2ª Secção sob o mesmo número 13371 sedeadada na Av. de Roma n.º 47 F, 1700-342 Lisboa, como adjudicatária e doravante abreviadamente designada por fornecedor ou segunda outorgante.

PARTE II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 1.ª

Objecto

O presente contrato tem por objeto principal o fornecimento e confecção de estantes de madeira com as seguintes características:



- a) Uma estante fixa com acabamento em melamina de nogueira, nas dimensões de 3,80m de altura por 10,25 m de largura e 30 cm de profundidade, composta por 15 prateleiras;
- b) Fundo da estante mencionada na alínea anterior, com acabamento em melamina branca, nas dimensões de 3,80 m de altura por 10,25 m de largura;
- c) Seis estantes deslizantes com acabamento em melamina de nogueira, nas dimensões de 2,64 m de altura por 0,85 m de largura, 25 cm de profundidade e respetivas costas, composta por 10 prateleiras cada;
- d) Uma escada deslizante do tipo *HAFELE* ou equivalente, de dimensões de 3,00 m a 3,28 m de altura, com todos os acessórios incluídos, nomeadamente corrimão, tubo de suspensão, suporte tubo e batente terminal em aço inox bem como a execução de degraus com acabamento em melamina de nogueira.

Cláusula 2ª

Local de prestação dos serviços

Os serviços objeto do contrato serão prestados nas instalações do Camões - Instituto da Cooperação e da Língua, I.P., sito na Rua Rodrigues Sampaio, n.º 113, em Lisboa.

Cláusula 3ª

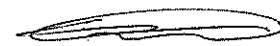
Obrigações principais do prestador de serviços

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços a obrigação de fornecer e confeccionar as estantes de madeira para o auditório do Camões, I.P., bem como, a colocação de umas escadas deslizantes para aceder à parte superior das estantes.

Cláusula 4ª

Duração do Serviço

1. O fornecimento e confecção das estantes para o auditório do Camões, I.P., a realizar no âmbito do contrato deverá ser executado no prazo de 6 semanas.
2. O fornecimento e confecção das estantes será executado de acordo com o plano de trabalhos apresentado pelo concorrente adjudicatário e com as cláusulas jurídicas e técnicas deste contrato.


R

Cláusula 5ª

Equipa a envolver na prestação do Serviço

O prestador de bens e serviços deverá apresentar a equipa a envolver nos serviços de confecção das estantes de madeira e colocação das escadas deslizantes no auditório do Camões, I.P.

Cláusula 6ª

Forma de prestação do serviço

A prestação dos serviços a que se refere o presente contrato não implica permanência nem subordinação a esta Instituição.

Cláusula 7ª

Prazo de prestação do serviço

1. O contrato mantém-se em vigor até 5 de maio de 2014, conforme previsto na cláusula 4.ª.
2. O prazo previsto no número anterior pode ser prorrogado por iniciativa do Camões, I.P., ou a requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado, não podendo ser superior a 3 anos de acordo com o artigo 440.º e 451.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 8ª

Objecto do dever de sigilo

1. O prestador de bens e serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao primeiro outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo prestador de bens e serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.



Cláusula 9ª

Preço contratual

Pela aquisição de bens e prestação dos serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o Camões, I.P. deve pagar ao prestador de bens e serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Cláusula 10ª

Condições de pagamento

1. Para efeitos de pagamento, as facturas deverão ser apresentadas com uma antecedência de 30 dias em relação à data do respectivo vencimento.
2. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respectiva prestação só se vence nos 30 dias subsequentes à apresentação da correspondente factura.
3. Nenhum pagamento poderá ser efectuado antes do contrato ser efectuado.

PARTE III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 11ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Camões, I.P. pode exigir do prestador de bens e serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de bens e serviços, o Camões, I.P. pode exigir-lhe uma pena pecuniária.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respectiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

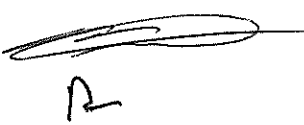


4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Camões, I.P. tem em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. O Camões, I.P. pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Camões, I.P. exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de bens e serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

- 
-
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, prorrogação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13ª

Resolução por parte do Camões, I.P.

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Camões, I.P. pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de bens e serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

Cláusula 14ª

Resolução por parte do prestador de bens e serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de bens e serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 120 dias, excluindo juros;
2. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.
3. Nos casos previstos no nº1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Camões, I.P. que produz efeitos 30 dias após a recepção dessa declaração, salvo



se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

PARTE IV

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 15ª

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal Administrativo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 16ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19ª

Prevalência

1. Fazem parte integrante do contrato o caderno de encargos, o programa e a proposta do adjudicatário.
2. Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do contrato, seguidamente o caderno de encargos e o programa do concurso e em último lugar a proposta do adjudicatário

Cláusula 20ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação Portuguesa.

Lido e achado conforme, vai o presente contrato, ser assinado por ambos os contraentes, ficando cada um com um exemplar do mesmo.

Lisboa, 25 de março de 2014

O Primeiro Outorgante




O Segundo Outorgante

